

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 629, de 2011, que
altera os arts. 3º e 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir o apoio cultural ao Serviço de Radiodifusão Comunitária entre os projetos aptos a receber recursos incentivados.

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 629, de 2011, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera os arts. 3º e 18 da Lei nº 8.313, de 1991 (Lei de Incentivo à Cultura), para incluir os projetos de apoio cultural ao Serviço de Radiodifusão Comunitária entre aqueles aptos a receber incentivos fiscais.

Segundo o autor da proposição, a iniciativa tem por objetivo minimizar os problemas de financiamento, não equacionados pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

A cláusula de vigência do projeto estabelece que a lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto foi aprovado, sem alterações, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), e após apreciação da presente Comissão, a matéria seguirá para análise da Comissão, de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Em conformidade com os arts. 91, I, e 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CAE opinar sobre o mérito da proposição, já que se trata de projeto de lei ordinária de autoria de Senador, tendo como objetivo incluir projetos de apoio cultural ao serviços de radiodifusão comunitária entre os beneficiários de incentivo fiscal à cultura. O posicionamento sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição caberá à CE, cuja decisão terá poder terminativo.

O Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, de fato engloba veículos que prestam serviços de utilidade pública e de integração das comunidades onde estão instaladas. As rádios comunitárias possuem vinculação direta com as comunidades por elas atendidas. Conforme prevê os incisos I e II do art. 3º da referida Lei, entre as suas finalidades se destacam: “dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; e oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social”.

Como apontado no Parecer aprovado na CCT, as rádios comunitárias têm enfrentado dificuldades de financiamento para o desenvolvimento de suas atividades. A legislação em vigor admite apenas o patrocínio, sob a forma de apoio cultural, proveniente de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida (art. 18), o que parece ser insuficiente para atender às necessidades dessas emissoras.

A proposta vem, portanto, ao encontro da necessidade de prover nova fonte de financiamento a esse segmento, sendo, assim, pertinente e oportuna. Do ponto de vista do impacto financeiro sobre as contas públicas, não há o que obstar, tendo em vista que não altera os limites e condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, para dedução das quantias despendidas nos projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, na forma de doações e patrocínios.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 629, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora